

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira "Figueiras"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projecto de Execução
Localização:	Prédio rústico "Figueiras de Baixo", freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa		
Proponente:	António Mocho, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 17 de outubro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> O licenciamento da Pedreira, nas condições a que foi sujeita a procedimento de AIA, só poderá ocorrer após acordo do proponente com a Câmara Municipal de Vila Viçosa para eventual patrocínio de uma captação de abastecimento público noutra local, mediante a cedência ao proponente das captações subterrâneas existentes na área da pedreira. Caso não se efetue a deslocalização da captação de água subterrânea, tem o proponente que apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, a compatibilização da área de exploração com as servidões administrativas sobre as condutas e captações subterrâneas de abastecimento municipal. O início da fase 2 do Plano de Lavra só poderá ocorrer após alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa, que suprima as captações subterrâneas e a adutora de abastecimento público (atualmente consideradas como reserva estratégica). Aquando da publicação do Plano de Pormenor para a Unidade de Ordenamento onde o projecto se pretende implantar (UNOR 4 - Lagoa), deverá o Plano de Pedreira proposto ser ajustado às soluções conjuntas previstas para as lavras integradas do respectivo núcleo de exploração onde a pedreira se irá integrar. As futuras utilizações de recursos hídricos para captação de água subterrânea na pedreira carecem obrigatoriamente de título de utilização dos recursos hídricos (TURH), a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente (Administração da Região Hidrográfica do Alentejo) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, tendo em consideração as condicionantes a que a utilização está sujeita, face às características hidrogeológicas do local e outras utilizações existentes. Cumprir as disposições legislativas em matéria de proteção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de proteção que venham a ser afetadas pelo projeto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
-------------------------------	---

	<ol style="list-style-type: none">7. Implementar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos elementos referentes ao PARP constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).8. Dar cumprimento integral às condições, medidas de minimização e aos planos de monitorização, bem como aos elementos a entregar em sede de licenciamento, constantes na presente DIA.
--	---

Elementos a apresentar	<p>Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, previamente à obtenção do licenciamento/autorização do projeto, para apreciação e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP):<ol style="list-style-type: none">a) Os elementos constantes no Aditamento ao EIA.b) As peças desenhadas e escritas corrigidas em função dos Aditamentos ao EIA.c) Um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">• Os elementos constantes no Aditamento ao EIA e as peças desenhadas e escritas corrigidas em função dos Aditamentos ao EIA.• A retificação do número de sobreiros a plantar, que passam a ser de 65, conforme consta do Quadro de Medições e Orçamento (última versão) e da alteração do Quadro de Medições e Orçamento com indicação de "vedação" de acordo com o constante no respetivo Plano.d) As respetivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.e) A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro.f) Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e com as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.2. Cópia do acordo com a Câmara Municipal de Vila Viçosa sobre a proteção e/ou utilização prevista das captações de água subterrânea e adutora de abastecimento público de água, presentes na área do projeto (reserva estratégica).3. Solução a adotar para o Plano de Pedreira caso não se efetue o acordo com a câmara relativo à deslocalização da captação de água subterrânea. Apresentação do Plano de lavra e respetivo PARP adaptados às servidões estabelecidas para captações de água subterrânea e condutas de abastecimento público de água, presentes na área do projeto (reserva estratégica).
-------------------------------	---

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:****Medidas de minimização****Fase prévia ao início das obras**

1. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e de eventuais reclamações.
2. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.
3. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, e aquisição de bens e serviços preferencialmente, no concelho de Vila Viçosa, em todas as fases do projeto.
4. Construir uma bacia de decantação para recolha e tratamento de águas/lamas provenientes das operações de corte. As águas limpas deverão ser encaminhadas para o depósito de água e reutilizadas no processo produtivo.
5. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
6. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve-se efectuar o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem a movimentação dos solos, nomeadamente escavações e aterros, que possam afetar o património arqueológico. O acompanhamento deve ser efetuado por técnico devidamente autorizado pela Direção-Geral de Património Cultural.
7. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
8. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
9. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.

Fase de construção e exploração

10. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.
11. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
12. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
13. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
14. São proibidas queimas a céu aberto.

15. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
16. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
17. Armazenar temporariamente e acondicionar corretamente todos os tipos de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (urbanos, sucatas, pneus, óleos, lubrificantes, filtros de óleos, baterias de chumbo, desperdícios contaminados por hidrocarbonetos, bidões, etc.) em locais devidamente impermeabilizados, e proceder ao posterior encaminhamento para empresas devidamente licenciadas no tratamento dos mesmos, ou simplesmente para a sua recolha, ou retomados por fornecedores quando adquiridos novos equipamentos ou consumíveis. Todas as empresas/entidades recetoras de resíduos não urbanos devem constar da lista de operadores de gestão de resíduos, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt). Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
18. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
19. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
20. Limitar as ações de remoção da vegetação, bem como de decapagem do solo, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
21. Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo, quer o transporte de terras de cobertura e estéreis para as pargas e aterros, quer a construção das referidas pargas e quer dos aterros.
22. Minimizar o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e os respectivos armazenamentos em pargas e aterro.
23. Proceder à correta manutenção e efetuar a revisão periódica, em todos os equipamentos, máquinas e veículos afetos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento, assegurando uma eficaz minimização das emissões gasosas e de ruído, bem como dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.
24. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
25. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo de acordo com o PARP aprovado.
26. Obter, caso seja necessário proceder a descarga para o meio hídrico, de água acumulada no fundo da área da corta, o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, ao abrigo do disposto na legislação aplicável.
27. Cumprir e manter as zonas de defesa estipuladas, para que a vegetação espontânea que prolifera nestes setores possa ser complementada e integrada com as plantações arbóreas previstas.
Fase de desactivação
28. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou enviado para destino final adequado.



29. Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros.
30. Recuperar os caminhos e vias utilizadas como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afetados.
31. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
32. Implementar e cumprir integralmente as ações e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao EIA "Licenciamento da Pedreira Figueiras".

Programas de Monitorização

Ambiente sonoro

Parâmetros a medir e duração da medição

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração - deve incluir o ruído resultante do conjunto de equipamentos de natureza ruidosa instalados): avaliar os parâmetros acústicos LAeq,fast e LAeq,impulsivo e análise em frequência, em 1/3 de oitava. A duração dos ensaios a realizar deverá ter uma duração mínima de 15 minutos e em condições meteorológica específica (tempo seco e vento a soprar do emissor para o recetor);
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeq em dB(A);

Metodologia

Com base no Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente, publicado pela APA em outubro de 2011.

Locais de medição

Na periferia da pedreira e/ou junto a eventuais recetores considerados sensíveis. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá justificar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- Anual

A medição deverá coincidir com o período diurno, com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído, sempre em tempo seco e com vento a soprar do emissor para o recetor.

Resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficácia verificada logo após a conclusão das mesmas.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Qualidade do ar

Parâmetros a medir e duração da medição

Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) obtida em períodos de amostragem de 24 horas, durante, no mínimo, 7 dias consecutivos e em tempo seco.

Metodologia

O descrito na EN 12341 "qualidade do ar" - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fração PM10 das partículas em suspensão, comparando os resultados com os valores fixados no Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.



Locais de medição

Na periferia da pedreira e/ou junto a eventuais recetores considerados sensíveis. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de recolha, a análise dos mesmos poderá justificar a definição de novos locais de amostragem.

Periodicidade

- Anual, se não ultrapassar, em mais de 50% do período de amostragem, 80% do valor limite diário ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$);
- Semestral, no caso de ser ultrapassado o valor limite.

A amostragem deverá coincidir, preferencialmente, com o período seco (estival) e deverá ocorrer com o vento a soprar do emissor para o ponto recetor, durante o normal período de atividade da pedreira, e com todas as unidades produtivas geradoras de poeiras em normal funcionamento

Resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de PM10 no ar ambiente ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficácia avaliada em campanhas de medição subsequentes. Em função dos resultados obtidos, poder-se-á, ainda, ajustar os locais de amostragem e a periodicidade da campanha.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Resíduos

Parâmetros a observar e duração da observação

- Condições de armazenamento do local;
- Capacidade de armazenamento por resíduo;
- Situações de risco de contaminação.

A duração da observação deverá situar-se no intervalo 1-2 horas, de preferência no último dia e nas últimas horas da semana de trabalho.

Meios recomendados

Todos os meios humanos afetos à laboração na pedreira. Deverá ser nomeado o trabalhador com maior aptidão para o cargo de observador, cabendo ao encarregado geral toda a gestão controlada dos resíduos produzidos na pedreira, desde que são temporariamente depositados na área de armazenamento, até serem expedidos por empresas externas licenciadas para os devidos efeitos.

Locais de observação


Ambiente interno da pedreira e na periferia da área de lavra.

Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade de observação e controlo semanal, enquanto decorrer a atividade de exploração e a deposição temporária de resíduos no ambiente interno da pedreira. No caso de haver potencial risco de contaminação, ou de estar próxima a capacidade limite de armazenamento para algum dos resíduos depositados, a periodicidade de observação passará a diária, até à expedição desse mesmo resíduo.

Registo

Proceder ao registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

7



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projecto "Licenciamento da Pedreira Figueiras" deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), a 1 de fevereiro de 2013.</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA) foi composta por representantes da CCDR Alentejo, entidade que presidiu, da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA/ARH Alentejo), e da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).</p> <p>O prazo previsto para a emissão da Declaração de Conformidade do EIA era 15 de março de 2013, mas a CA considerou em 4 de março de 2013, solicitar elementos adicionais ao proponente, tendo sido dado um prazo de 30 dias úteis para resposta, após a recepção da notificação por parte do proponente.</p> <p>A entrega dos elementos solicitados foi efectuada em 10 de maio de 2013.</p> <p>A 28 de maio de 2013 foi emitida a conformidade do EIA, tendo sido ainda solicitados alguns elementos complementares ao proponente, os quais foram remetidos à CCDR Alentejo a 25 de junho de 2013.</p> <p>Foram ainda recebidos esclarecimentos adicionais durante o procedimento de AIA, nomeadamente no que se refere ao Plano de Lavra e ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), os quais foram entregues à CCDR Alentejo respetivamente em 12 de julho de 2013 e 11 de setembro de 2013.</p> <p>A visita ao local do projecto foi efectuada a 3 de setembro de 2013, tendo estado presentes os representantes da CA e os representantes do proponente, assim como o próprio proponente.</p> <p>Em virtude do verificado na visita ao local e à resposta não conclusiva dada em Aditamento relativamente às captações subterrâneas existentes na área do projecto, foi novamente solicitado parecer externo à Câmara Municipal de Vila Viçosa (CMVV), que o remeteu em 12 de setembro de 2013. Este parecer menciona que na área do projecto existe uma captação subterrânea de abastecimento de água, que não tem estado a ser utilizada, mas que, no entanto, é considerada pela Autarquia como reserva estratégica; é também manifestada a necessidade de manter esta reserva. Encontra-se também no local uma conduta adutora, ambas as infra-estruturas estão referenciadas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Viçosa, sendo portanto protegidas por servidão administrativa.</p> <p>Face ao conflito entre o desenvolvimento do Plano de Lavra pretendido e a manutenção das servidões referidas, a Câmara Municipal apresenta uma proposta de resolução desta questão com a cedência das captações subterrâneas ao proponente em troca do patrocínio da abertura de captações noutra local para abastecimento público, mediante estabelecimento de acordo entre o proponente e a CMVV, o que obviava a servidão administrativa em vigor.</p> <p>Caso, e como refere o EIA, o promotor tivesse necessidade de recorrer a águas de origem subterrânea e lhe fosse atribuído o respectivo título, haveria lugar não ao estabelecimento de servidões, mas sim de medidas preventivas e cautelares, pelo que desta forma não haveria necessidade de adequação do Plano de Lavra apresentado a AIA.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 7 de junho a 12 de julho de 2013, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p>

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.

Razões de facto

A Pedreira "Figueiras" insere-se em área vocacionada para a atividade extrativa de rochas, denominada "Área Cativa para a Exploração de Mármore", localizada na freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, localizada no Núcleo Extrativo da Lagoa, na Unidade de Ordenamento 4 – Lagoa (UNOR 4 – Lagoa), com um total de 105 500 m² dos quais já se encontram intervencionados cerca de 32%.

A área definida pelo plano de lavra para exploração de rocha é constituída por dois núcleos extrativos (24 950 e 6 173 m²). O proponente pretende alargar e aprofundar as duas áreas atualmente existentes, para extração de blocos de mármore para fins ornamentais.

Os impactes negativos mais importantes gerados pela Pedreira avaliada, cujo carácter significativo se relaciona em parte com os impactes cumulativos gerados pelas pedreiras existentes em continuidade com a "pedreira Figueiras", prendem-se fundamentalmente com a alteração permanente de determinados valores paisagísticos que caracterizam a região, e com a perturbação ecológica numa área vocacionada para a exploração de mármore ornamental. Para além destes aspectos são também gerados impactes negativos pela escavação (impactes na geomorfologia e na paisagem), sob o ponto de vista das alterações topográficas permanentes e do impacte visual que serão induzidos.

Relativamente aos impactes negativos mais significativos nos factores ambientais referidos, estes classificam-se de temporários, reversíveis, de significado local, pelo que a pedreira na sua forma final e com a implementação das medidas de minimização preconizadas e implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conduzirá a impactes pouco significativos, não sendo suscitados aspetos críticos e pertinentes que ponham em causa, de forma permanente, o bem-estar das populações e o ambiente.

Os impactes positivos exetáveis relacionam-se com o fator socioeconómico, pelo facto da exploração da pedreira garantir de forma efetiva a fixação de mão-de-obra, durante um período de tempo significativo (cerca de 53 anos), contribuindo para o desenvolvimento local e regional, para a dinamização da economia e criação de riqueza e de emprego.

São propostas medidas de minimização para os impactes negativos exetáveis, no sentido de precaver a ocorrência de situações negativas e de contemplar, no funcionamento normal da empresa, uma gestão ambiental que se revele correta face às potenciais ocorrências.

A implementação de Planos de Monitorização pretendem garantir o compromisso da empresa com as questões ambientais, evidenciando a intenção de proceder a um auto-controlo de aspectos como as emissões de ruído e de poeiras e a gestão de resíduos.

Todas as medidas de minimização apresentadas permitirão colmatar e controlar, dentro do possível, os impactes ambientais detetados, no sentido de caminhar para o melhor equilíbrio entre a indústria extrativa em curso e os fatores ambientais em presença.

Razões de direito

Os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis à área de implantação do projeto e em vigor são:

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), publicado em Diário da República 1.ª série — n.º 148, de 2 de agosto de 2010, na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 53/2010.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

- Plano Regional de Ordenamento da Zona dos Mármore (PROZOM) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/94, de 21 de setembro.
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Viçosa (RCM n.º 193/2008 de 15 de dezembro de 2008) – Declaração n.º 237/2010 de 25 de novembro, que aprova a 1ª Retificação à 1ª alteração por adaptação do PDM de Vila Viçosa.

De acordo com o PROTA a área em estudo está classificada como: "Sub-sistemas Unidades de Paisagem" – Zona dos Mármore; "Sub-sistema dos Riscos Naturais e Tecnológicos" – Vulnerabilidade dos aquíferos à contaminação (risco alto); "Sistema da Base Económica Regional" – Mármore. A área total de projeto da futura Pedreira "Figueiras" está inserida na Unidade de Ordenamento 4 (UNOR 4), denominada "Lagoa" – a qual não possui ainda qualquer tipo de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER).

O PDM de Vila Viçosa classifica a área de estudo como "Espaço de Indústria Extrativa – Área de Exploração", na Planta de Ordenamento.

Em termos de servidões e restrições de utilidade pública, o PDM de Vila Viçosa apresenta a indicação de "Captação de Água Subterrânea" e "Condutas Adutoras de Água", tendo a captação sido considerada pela Autarquia como reserva estratégica na eventual falha de alguma captação atualmente explorada, encontrando-se a adutora preparada para abastecer o reservatório de Bencatel. Face ao enquadramento referido, as duas infraestruturas encontram-se protegidas por servidão administrativa.

Atendendo a que a obrigação do cumprimento das referidas servidões altera a implementação do projeto sujeito a procedimento de AIA, e no sentido de libertar o promotor dos condicionalismos resultantes das servidões administrativas existentes, propõe a Câmara Municipal de Vila Viçosa uma eventual negociação com o promotor de cedência da captação subterrânea em troca de um patrocínio de uma captação de abastecimento público noutra local.

Face ao exposto, e considerando que o projeto sujeito a procedimento de AIA se pretende localizar em área vocacionada para a atividade extrativa, quer pelo recurso geológico em presença, quer pelo enquadramento nos instrumentos de gestão territorial, e ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, assim como os perspetivados impactes positivos, conclui-se que a localização do projeto da Pedreira "Figueiras" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições, as medidas cautelares e de minimização constantes da presente DIA, assim como implementado o respetivo PARP.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da Pedreira "Figueiras", condicionada ao cumprimento das condicionantes, dos elementos a entregar, das medidas de minimização e dos programas de monitorização definidos na presente DIA.